TERMO DE REFERÊNCIA – REQUISIÇÃO Nº 4229/2026

INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o "Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU" – 5ª Edição, aprovado pela Portaria TCU nº 202, de 13 de dezembro de 2023, *"o **TERMO DE REFERÊNCIA** é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração. Aplica-se inclusive no caso de contratações diretas"*.

O Decreto Municipal nº 7.077/2024, no caput do artigo 12, estabelece que o **TERMO DE REFERÊNCIA** *"deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato"*, sendo que o parágrafo 1º do referido dispositivo elenca as informações necessários que deve possuir.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

(Lei nº 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea "a" – Dec. Mun. nº 7.077/24 art. 12º § 1º inc. I:)

Natureza do Serviço: Abertura de Registro de Preço para fornecimento de EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RL 1Ç para atendimento das necessitardes da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

2. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(Lei nº 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea "b" – Dec. Mun. nº 7.077/24 art. 12º § 1º inc. II:)

2.1. ..... A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada manutenção, dos serviços de tapa buracos nas ruas do município.

2.2.**.....** O objeto da contratação encontra-se alinhado ao planejamento administrativo municipal e visa garantir a continuidade dos serviços públicos relacionados à manutenção do pavimento asfáltico de vias públicas do município, com reflexos diretos na segurança viária e na mobilidade urbana.

2.3.**.....** A contratação encontra respaldado no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para este objeto, no qual foi demonstrada a necessidade da aquisição, bem como a adequação da solução proposta para atendimento do interesse público**.** Dessa forma, considerando as conclusões constantes do ETP e a demonstração da necessidade administrativa, resta devidamente fundamentada a presente contratação, estando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.077/2024, justificando-se a realização do procedimento licitatório destinado à formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RL 1C, para fabricação de massa asfáltica tipo PMF utilizado na manutenção de operação tapa buracos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Lei nº 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea "c" – Dec. Mun. nº 7.077/24 art. 12º § 1º inc. III:)

3.1..... A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(Lei nº 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea "d" – Dec. Mun. nº 7.077/24 art. 12º § 1º inc. IV)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE.
1	029.004.447	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RL 1C	TON	100

Para atendimento do objeto deste Termo de Referência, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES

4.1.1 O item Emulsão asfáltica a ser adquirido visa suprir o estoque da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura municipal, haja vista a necessidade permanente de atender à demanda desse material, gerada nas diversas rotinas administrativas. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.1.3. O produto a ser entregue obedecerão rigorosamente:
a) as Normas da Legais Aplicáveis;
b) as prescrições e recomendações dos fabricantes;
c) as normas da Contratante;
e) as disposições governamentais legais (pertinentes);
f) demais condições e/ou exigências contidas no Edital e seus Anexos;

4.1.4. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos e especificações exigidos neste termo de referência e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

4.1.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do produto.

4.1.6. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferira responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.1.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

4.1.8. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

4.1.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

4.1.10. O produto deve ser entregue por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada

pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência;

4.1.11. O produto deverá ser entregue em dias úteis, nos horários normais de funcionamento da Prefeitura Municipal;

4.1.12.Para todos os efeitos, os bens demandados foram definidos como comuns, vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.1.13. A distribuição do asfalto é uma atividade regulamentada pela ANP e compreende os agentes autorizados pela agência a adquirir, armazenar, aditivar, industrializar, misturar, comercializar, exercer o controle da qualidade do produto e prestar assistência técnica ao consumidor4 . Por essa razão, a empresa contratada deverá possuir:

Registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP), demonstrando sua autorização para comercializar o produto, conforme RESOLUÇÃO ANP Nº 2, DE 14.1.2005; b) é necessário que a licitante apresente o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL emitido pelo IBAMA, pois se trata de atividade potencialmente poluidora, nos termos da LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981:

Art. 8° Compete ao CONAMA: I – estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA; Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA: I – Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; II – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. (g.n.)
Desta feita, observa-se que, para fornecer emulsão asfáltica, a empresa deve possuir autorização da ANP, Atestado de Capacidade Técnica e licença de operação emitida pelo IBAMA.

4.2. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
4.2.1. A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, conforto e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.2.2. Deverá prever soluções inovadoras no fornecimento dos produtos de excelência, que resultem em sustentabilidade e eficiência.
4.2.3. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, como:

- Racionalização do uso de substância potencialmente tóxicas/poluentes.
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade
- Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, água e papel. ·
- Reciclagem/destinação adequada de resíduos gerados no fornecimento dos produtos.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO
(Lei nº 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea "e" e "f" – Dec. Mun. 7077/24 art. 12º § 1º inc. V e VI)

5.1..... Nos termos do Decreto Municipal nº 7.077/2024, o sistema de registro de preços – SRP, é "o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras". E pode ser adotado nas seguintes hipóteses:

Art. 9º. No âmbito do Executivo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar(ETP), prevista no Art. 12 Inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de qualquer natureza, ressalvado o disposto no Art. 11 deste Decreto.§ 1º. Considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Neste sentido, verifica-se que a contratação pretendida se amolda aos requisitos da regulamentação, uma vez que sua necessidade é frequente e permanente. Deste modo, será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da aquisição de forma parcelada, conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural das pavimentações. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

6. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
(Lei nº 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea "g" – Dec. Mun. 7077/24 art. 12º § 1º inc. VII e XV)

***6.1. .....*Medição:** A medição para fins de pagamento será realizada com base nos quantitativos efetivamente entregues pela contratada e recebidos definitivamente pela Administração, observadas as especificações técnicas, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. Somente serão considerados para medição os materiais efetivamente recebidos e aceitos pela fiscalização da Administração, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou ateste na Nota Fiscal.Materiais recusados em razão de defeitos, avarias, desconformidades técnicas, divergências quantitativas ou descumprimento das especificações não serão objeto de medição até sua regular substituição pela contratada.

***6.2. .....*Pagamento:** O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as entregas efetivamente realizadas, após o recebimento definitivo dos materiais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo a descrição dos materiais fornecidos, quantidades, valores unitários e valor total. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na licitação. Constatada

qualquer incorreção na documentação apresentada ou irregularidade no fornecimento, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização necessária, não gerando direito à atualização financeira durante o período de suspensão motivado por sua responsabilidade. O pagamento será realizado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, não gerando à contratada direito ao recebimento dos quantitativos estimados registrados na Ata de Registro de Preços. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.3. ..... **Reajuste de Preços:** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação. Após o transcurso desse período, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo. O pedido de reajuste deverá ser formalmente requerido pela CONTRATADA, mediante protocolo junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município, até o término da vigência contratual ou, em caso de prorrogação, até a formalização do respectivo termo aditivo. A ausência de solicitação tempestiva importará na preclusão do direito ao reajuste referente ao período já transcorrido.

7. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
(Lei nº 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea "h" – Dec. Mun. 7077/24 art. 12º § 1º inc. VIII)

7.1. ..... A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para fins de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

7.2. ..... O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade, requisitos de desempenho e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. Poderão participar do certame as empresas legalmente constituídas e que possuam atividade econômica compatível com o objeto da contratação, devendo comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências previstas no edital. Os materiais ofertados deverão atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço para o item, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização das aquisições de acordo com a necessidade e conveniência da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E DO SERVIÇO
(Dec. Mun. 7077/24 art. 12º § 1º inc. XI)

8.1. ..... Os materiais objeto deste Termo de Referência deverão, estar dentro dos padrões exigidos, devendo atender integralmente às especificações técnicas constantes neste termo e às normas técnicas aplicáveis vigentes.

8.2..... Todos os produtos deverão apresentar padrão de qualidade compatível com sua finalidade, observando as especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP), demonstrando sua autorização para comercializar o produto, conforme RESOLUÇÃO ANP Nº 2, DE 14.1.2005;

8.2.....É necessário que a licitante apresente o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL emitido pelo IBAMA, pois se trata de atividade potencialmente poluidora, nos termos da LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981:

9. DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(Dec. Mun. 7077/24 art. 12º § 1º inc. XII)

9.1. .....O produto deverá ser entregue de forma fracionada, não inferior a 15 (quinze) toneladas, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal emitida pelo setor competente. O local de entrega será na Rodovia Francisco Gabriel da Mota, KM1- Usina de Asfálto, informado na Autorização de Fornecimento, vedada à contratada qualquer alteração unilateral do local e das condições estipuladas. O prazo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada. O transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos materiais serão de inteira responsabilidade da contratada. O recebimento do produto ocorrerá provisoriamente para conferência de quantidades e especificações e, posteriormente, de forma definitiva, após verificação da conformidade dos materiais com as exigências deste Termo de Referência. Constatada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os materiais, devendo a contratada promover a substituição dos itens recusados no prazo fixado pela fiscalização, sem custos adicionais para o Município.

9.2. .....O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos materiais e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação aplicável.Somente serão pagos os materiais efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração. Havendo erro na Nota Fiscal, pendência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

***10.* DA GARANTIA**
(Dec. Mun. 7077/24 art. 12º § 1º inc. XIII)

10.1...... Comprovação de aptidão para fornecimento dos produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas,e demonstrar que a empresa licitante já tenha fornecido os produtos (emulsão asfáltica RL-1C).

10.2...... O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.3....... Apresentar os seguintes documentos:

a) Registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP), demonstrando sua autorização para comercializar o produto, conforme RESOLUÇÃO ANP Nº 2, DE 14.1.2005;

b) é necessário que a licitante apresente o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL emitido pelo IBAMA, pois se trata de atividade potencialmente poluidora, nos termos da LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981:

10.4...... Art. 8° Compete ao CONAMA: I – estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA; Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e RecursosNaturais Renováveis – IBAMA: I – Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria

técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; II – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. (g.n.) Desta feita, observa-se que, para fornecer emulsão asfáltica, a empresa deve possuir autorização da ANP, Atestado de Capacidade Técnica e licença de operação emitida pelo IBAMA.

10.5..... As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-seão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(Lei nº 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea "i" – Dec. Mun. 7077/24 art. 12º § 1º inc. IX)

11.1. ..... A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos valores registrados no Processo Licitatório nº 107/2025 da Ata de Registro de Preços nº 029/2025, referente à aquisição de EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RL 1C, considerando a compatibilidade do objeto e dos quantitativos estimados para atendimento das necessidades da Administração. Com base nos preços constantes da referida Ata, o valor total estimado para a presente contratação corresponde a **R$ 405.160,00 (quatrocentos e cinco mil, cento e sessenta reais)**, constituindo parâmetro referencial para o planejamento da contratação e para a aferição da vantajosidade dos preços a serem obtidos no procedimento licitatório.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE
(Lei nº 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea "j" – Dec. Mun. 7077/24 art. 12º § 1º inc. X)

12.1. ..... Para os custos da presente contratação, será utilizada a ficha orçamentária nº 106 – Material de Consumo, classificação nº 3.3.90.30.00.

13. DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

13.1. ..... **Área Requisitante:**
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Manutenção dos Serviços de Tapa Buracos

Fiscal responsável	**Gestor responsável**
Nome: Elder Lopes de Souza	Nome: Antonio Viana da Costa
CPF: 355.390.178-03	CPF:062.108.848-06
RG: 40.342.980-8	RG: 17.832.772-4
Matrícula PMCM: 4855-0	Matrícula:4660
Cargo/Função: Dir. Div. Serv. Urbanos	Cargo/função: Agente Administrativo

14. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**
14.1. ..... O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em conformidade com o artigo 9º e seguinte do Decreto Municipal nº 7.077/2024, combinado com o parágrafo 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de atender ao interesse público e satisfazer a necessidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Setor de Manutenção de Tapa Buracos (22) dias do mês de junho do ano de 2026. ***14.2. .....*** O Plano de Contratação Anual (PCA) foi elaborado para o ano de 2026, com objetivo de garantir a eficiência e a transparência nos processos de aquisição da municipalidade. ***14.3. .....*** Nos termos do parágrafo 12 do Decreto Municipal nº 7.077/2024, a pesquisa de preço poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, utilizando-se, para fins de estimativa do valor da contratação, os preços obtidos junto a possíveis fornecedores, os quais poderão participar regularmente do procedimento licitatório. Tratando-se de procedimento para abertura de Ata de Registro de Preços, a estimativa de preços servirá apenas como parâmetro de referência para aferição da vantajosidade das propostas apresentadas, observando-se o critério de julgamento previsto no item 7 deste Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. ***14.4. .....*** O presente Termo de Referência é digitado em oito (8) páginas, todas numeradas e digitadas somente em seu anverso.

Secretaria de Obras e Serv. Públicos de Cândido Mota;
Aos 22 dias do mês de junho do ano de 2026.

ELDER LOPES DE SOUZA
Dir. Div. Serv. Urbanos

ANTONIO VIANA DA COSTA
Agente Administrativo